



Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 4.826/2026

DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Pedro/SP, o Programa Municipal de Acupuntura, destinado a incentivar e viabilizar a oferta da acupuntura como prática integrativa e complementar em saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), e dá outras providências.”

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Pedro/SP, o Programa Municipal de Acupuntura, com o objetivo de incentivar e viabilizar a oferta do serviço de acupuntura como terapia especializada, conforme os princípios e diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para os fins do Programa Municipal de que trata esta Lei, a implementação da acupuntura como prática terapêutica integrativa visa:

I – Ampliar o acesso da população a terapias complementares baseadas em evidências científicas;

II – Fortalecer a atuação da enfermagem e demais categorias profissionais nas práticas integrativas e complementares em saúde;

III – Promover a saúde integral, o bem-estar, a redução do uso de medicamentos convencionais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

Art. 3º - A oferta de acupuntura no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município poderá ser implementada como parte das ações de atenção básica e especializada, devendo observar as seguintes diretrizes:

I – Ser realizada por profissionais de saúde legalmente habilitados e com formação específica na área, em conformidade com as resoluções dos respectivos Conselhos Profissionais;

II – Integrar, quando indicada, os planos terapêuticos dos usuários do SUS, mediante avaliação multidisciplinar e prescrição adequada;

III – Observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança editadas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes;



Câmara Municipal de São Pedro

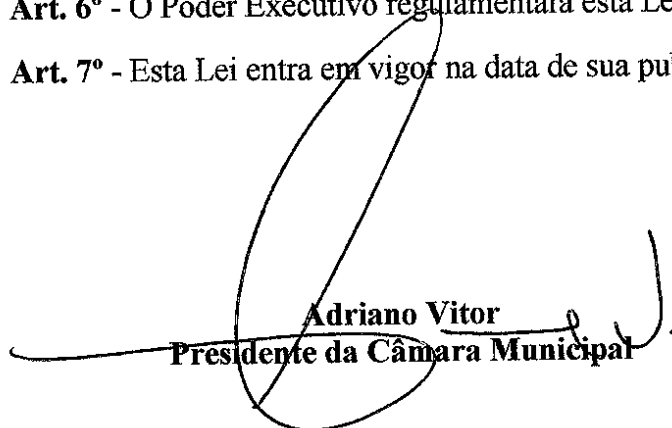
IV – Respeitar o escopo de atuação de cada categoria profissional, conforme disciplinado pelos Conselhos Federais das profissões regulamentadas.

Art. 4º - A execução das ações decorrentes desta Lei será coordenada pelo órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, que poderá articular-se com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino e pesquisa, com vistas ao desenvolvimento e à difusão das práticas integrativas e complementares em saúde.

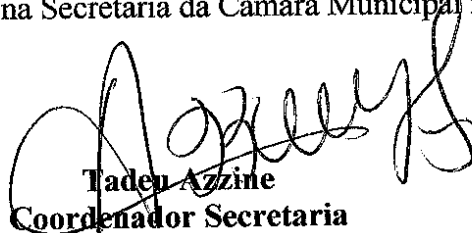
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria